

PREGÃO ELETRÔNICO 063/2024

Processo Administrativo 11502/2024

ESCLARECIMENTO 2

Dúvida: As exigências do edital em relação à forma de pagamento e às informações contidas nas faturas e notas fiscais têm como objetivo garantir a conformidade e a transparência no processo de pagamento. No entanto, também reconhecemos a necessidade de conformidade com a Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, da ANATEL, que estabelece normas específicas para a emissão de faturas por operadoras de telecomunicações. Sendo assim esclarecemos que as faturas e notas fiscais devem atender aos requisitos estabelecidos pela ANATEL, conforme a Resolução nº 632, garantindo que as informações obrigatórias estejam presentes, além disso, as notas fiscais devem conter o mesmo CNPJ constante no processo licitatório e do contrato, bem como especificar o número do contrato e da ordem de serviço, conforme exigido no edital. Portanto, desde que os documentos de cobrança estejam em conformidade com as normas da ANATEL e atendam aos requisitos específicos estabelecidos no edital, aceitamos a solicitação para flexibilização das informações contidas nas faturas. Isso significa que as faturas e notas fiscais podem ser emitidas no padrão atualmente utilizado pelas operadoras de telefonia celular, desde que incluam as informações adicionais requeridas pelo edital (número do contrato e da ordem de serviço).

Resposta: Não.

Dúvida: O pagamento via código de barras está previsto no item 17.3 do EDITAL, onde diz “Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju”.

Resposta: Sim.

Dúvida: O prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido na Resolução nº 460/2007 da ANATEL refere-se ao período necessário para a operadora concluir suas atividades relacionadas à portabilidade numérica, entendemos que a data efetiva da portabilidade depende da coordenação com a Entidade Administradora (EA) contratada pela ANATEL, a qual tem um prazo adicional para responder com a data agendada. Para efeitos de cumprimento contratual, o prazo de 3 (três) dias úteis mencionado no edital compreende exclusivamente as atividades a serem realizadas pela operadora. Assim, quaisquer tempos adicionais necessários para a EA agendar a portabilidade não serão contabilizados dentro deste prazo. Portanto a operadora deve proceder com todas as suas obrigações dentro do prazo estabelecido.

Resposta: Não.

Dúvida: O prazo de 4 (quatro) horas estabelecido no item 3.2.5 do Termo de Referência refere-se especificamente ao tempo máximo permitido para a correção de falhas que causem a interrupção total dos serviços de recebimento e/ou realização de chamadas, este requisito é essencial para garantir a continuidade dos serviços críticos contratados. Reconhecemos que a Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, da ANATEL, estabelece prazos para o atendimento de solicitações e reclamações de consumidores, sendo que as informações devem ser prestadas imediatamente ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e as solicitações de serviços não imediatos devem ser atendidas em até 10 (dez) dias úteis. No entanto, para o caso específico deste contrato, os requisitos de tempo de resposta e resolução estabelecidos no edital prevalecem, dado o caráter essencial e ininterrupto dos serviços demandados.

Portanto, não é possível alterar o prazo de 4 horas para a correção de interrupções totais, conforme estabelecido no item 3.2.5 do Termo de Referência.

Resposta: Não.

Dúvida: Entendemos a argumentação apresentada pela licitante quanto à disponibilidade de planos com franquias generosas no mercado, no entanto, para garantir a conformidade com os termos estabelecidos no edital e assegurar a transparência e controle na utilização dos recursos públicos, a ferramenta de gestão online solicitada é fundamental, esta ferramenta não apenas permite o controle em tempo real do consumo, mas também facilita a gestão de custos e a análise de eficiência dos serviços contratados. Portanto, a exigência de controle de consumo de dados permanece conforme estipulado no Termo de Referência. A análise pós-fatura mencionada poderá complementar o controle, porém não substitui a necessidade da ferramenta de gestão online para monitoramento em tempo real, conforme requerido pelo edital.

Resposta: Não.

Dúvida: Compreendemos a argumentação da licitante quanto ao uso exclusivo dos chips dos tablets para tráfego de voz, no entanto, para garantir a conformidade com os termos do edital e a transparência na gestão dos recursos públicos, a ferramenta de gestão online deve permitir, no mínimo, o controle dos pacotes de voz para todas as linhas contratadas. Portanto, a exigência de disponibilização da ferramenta de gestão online para controle de pacotes de voz permanece conforme especificado no Termo de Referência. Isso assegurará a capacidade de monitorar e gerenciar adequadamente o uso dos serviços contratados, inclusive para os tablets.

Resposta: Não.

Dúvida: A referência a uma marca e fabricante específica no edital serve apenas para ilustrar o padrão de qualidade e desempenho esperado para os smartphones a serem fornecidos em comodato, a exigência principal do edital é que os dispositivos atendam às especificações mínimas descritas, independentemente da marca ou fabricante. Portanto, qualquer modelo que cumpra ou supere essas especificações será aceito.

Resposta: Não.

Dúvida: A exigência de renovação de 25% do quantitativo de chips a cada 12 meses, conforme descrito no item 3.2.15.1 do Termo de Referência, busca garantir a disponibilidade operacional dos dispositivos ao longo do contrato. Portanto, a solicitação de desconsiderar a renovação dos chips não poderá ser acatada, uma vez que a renovação periódica é parte integrante da estratégia de gestão de ativos móveis prevista no edital. Recomendamos que a licitante providencie a conformidade com este requisito conforme estabelecido no Termo de Referência.

Resposta: Não.

Dúvida: O prazo de entrega estabelecido de 30 dias após a solicitação foi definido com base na necessidade de disponibilização ágil dos dispositivos móveis para a operacionalização dos serviços contratados. Este prazo visa assegurar que o órgão contratante tenha acesso aos equipamentos necessários dentro de um período razoável após a formalização do contrato.

Considerando a natureza dos serviços e a exigência de prontidão operacional, a solicitação de alteração para um prazo de até 60 dias não poderá ser acatada. Ressaltamos que a conformidade com o prazo estabelecido é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a eficiência na prestação dos serviços.

Resposta: Não.

Dúvida: Considerando que a bateria LiPo atende ou supera a capacidade de 4.000mAh e outros requisitos de desempenho especificados, aceitamos a participação com o equipamento Samsung Galaxy S24 com bateria do tipo LiPo.

Resposta: Sim.

Dúvida: Embora reconheçamos que o Samsung Galaxy Tab S9 5G possui características superiores em diversos aspectos, ele não atende integralmente a todas as especificações mínimas estabelecidas no termo de referência, especificamente em relação ao sistema operacional e ao suporte ao GPS QZSS. Manter as especificações mínimas é essencial para garantir que todos os licitantes tenham a mesma base de avaliação e para evitar precedentes que possam comprometer a integridade do processo licitatório. Portanto, neste caso, não podemos acatar a solicitação de flexibilização das especificações mínimas dos itens Sistema Operacional e GPS QZSS. O dispositivo oferecido deve atender a todas as especificações mínimas conforme descrito no edital para garantir a igualdade de condições para todos os participantes.

Resposta: Não.

Atenciosamente,

Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro